

Ministério do Esporte**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e nos art. 3º, 6º, 10º e 16º da Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 126, de 23 de julho de 2009, publicada no D.O.U. de 24 subsequente, Seção 1, páginas 75 a 77 que concedeu Bolsa-Atleta com base na aplicação dos critérios técnicos divulgados pela Portaria nº 33 de 29 fevereiro de 2008, publicada na Seção 1 do D.O.U., de 3 de março de 2008, para incluir os atletas abaixo especificados na lista de concessão de nova Bolsa Atleta, conforme dados a seguir:

Nº DO TERMO DE ADESAO	Nº DA FICHA DE INSCRIÇÃO	NOME	CATEGORIA
3493	4451/2008	IVAN DE PAIVA BARBOSA	NACIONAL RENOVACAO
3494	4323/2008	ADILSON JOSÉ FACCHINI	INTERNACIONAL RENOVACAO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA**DELIBERAÇÃO Nº 74, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 06/10/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 16/09/2009 e 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em 06/10/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 16/09/2009 e 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.002231/2009-84

Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Título: Participação de Eventos Nacionais e Internacionais de Tênis de Mesa

Registro/ ME: 02RJ000842007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 30.482.319/0001-61

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.744.792,56

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21723-9

Período de Captação: 19/01/2010 até 31/12/2010

2 - Processo: 58000.003275/2008-41

Proponente: OCA- Organizações Cidadania em Ação

Título: Construindo o Futuro

Registro/ ME: 02BA004182007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 07.316.924/0001-40

Cidade: Lauro de Freitas - UF: BA

Valor aprovado para captação: R\$ 6.238.125,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4340 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27130-6

Período de Captação: 19/01/2010 até 31/12/2010

3 - Processo: 58000.001044/2009-83

Proponente: Federação Gaucha de Patinagem

Título: Marcel Stürmer - o próximo passo de um campeão

Registro/ ME: 02RS016472007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 89.521.991/0001-61

Cidade: Porto Alegre - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 134.645,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3537 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21575-9
Período de Captação: 19/01/2010 até 31/12/2010

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 210, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a Universidade Federal do Maranhão - MA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Universidade Federal do Maranhão - MA, visando o apoio financeiro para a implantação de obras de infraestrutura para desenvolvimento do esporte educacional, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte.

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: Universidade Federal do Maranhão/MA

Unidade Gestora: 154041 - Gestão: 15258 - Universidade Federal do Maranhão - MA

Programa/Ação: 27.812.8028.8767.0001 - Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal do Maranhão - MA, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ
Substituto

PORTARIA Nº 211, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a Universidade Federal de Viçosa/ MG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Universidade Federal de Viçosa - MG, visando a Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte Educacional, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte.

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: Universidade Federal de Viçosa/MG

Unidade Gestora: 154051 - Gestão: 15268 - Universidade Federal de Viçosa - MG

Programa/Ação: 27.812.8028.8767.0001 - Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Viçosa - MG, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ
Substituto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 23, DE 19 DE JANEIRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA E DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II, § 4º do art. 13 e no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º O art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, fica acrescido do seguinte parágrafo, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"§ 2º Excepcionalmente, para os convênios e contratos de repasse celebrados em 31 de dezembro de 2009, o prazo a que se refere o caput será prorrogado até 28 de janeiro de 2010."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado do Controle e da Transparência

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2010**

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 2º, incisos I e V, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nos arts. 170, inciso VI, e 225 da Constituição, resolve:

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Capítulo II**DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS**

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I - uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III - uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV - energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI - sistema de reúso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados